

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 033 Data: 05/04/19

Assinatura Juliana Kandim

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E RECOLHIDOS NO DEPÓSITO DO DEMUTRAN E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar alienação na modalidade leilão dos veículos automotores apreendidos e recolhidos no depósito do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com ou sem identificação, caracterizados como veículos em fim de vida útil ou sucata veicular, sem qualquer interesse dos órgãos públicos ou de seus proprietários, não reclamados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recolhimento.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Veículo em fim de vida útil aquele que não mais possui condições para trafegar, sendo destinado ao aproveitamento de partes e peças;

II - Sucata veicular o veículo que não mais possui condições para trafegar, nem de aproveitamento de partes e peças, sendo destinado exclusivamente a reciclagem.

§ 2º - Os veículos levados a leilão serão submetidos a uma avaliação prévia por parte da comissão municipal de avaliação de bens móveis, imóveis e semoventes através de laudo circunstanciado no qual deverá constar tanto quanto possível a identificação, as características do veículo, as suas condições atuais, a sua caracterização como Veículo em fim de vida útil ou sucata veicular e o seu valor.

Art. 2º - Passados dez dias da apreensão do veículo sem reclamação por parte do proprietário, a Autoridade Municipal de Trânsito deverá emitir notificação proprietário constante no registro do veículo junto ao órgão de trânsito em que for registrado, a qual deverá ser enviada ao endereço deste

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

constante no referido registro para que manifeste interesse no veículo no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação.

§ 1º – Não havendo condições de identificar o proprietário do veículo, a Autoridade Municipal de Trânsito fará publicar Edital de Notificação com prazo de dez dias para os mesmos fins do caput deste artigo, o qual será publicado no site oficial do Município www.aurora.ce.gov.br, e no flanelógrafo situado no átrio principal da sede da Prefeitura do Município de Aurora-CE.

§ 2º - Decorridos os prazos estabelecidos no caput e § 1º deste artigo sem manifestação do proprietário, ou retornando a notificação enviada ao proprietário no endereço constante no registro do veículo sem a localização do mesmo, o veículo será considerado abandonado e apto a ser levado a leilão.

Art. 3º - Os veículos leiloados com base na presente lei serão destinados exclusivamente para os fins previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 1º desta Lei, sendo terminantemente vedado o seu retorno à circulação.

Art. 4º - No ato da arrematação os débitos de competência do Município incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto no § 1º do artigo 271 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - Os valores arrecadados com o leilão de que trata esta Lei serão utilizados para custeio da realização do leilão e o saldo remanescente destinado ao Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Aurora-CE.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aurora-CE, em 02 de abril de 2019.


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 011/2019

Aurora-CE 02 de abril de 2019

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E RECOLHIDOS NO DEPÓSITO DO DEMUTRAN E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O depósito do DEMUTRAN se encontra com dezenas de veículos, especialmente motos sem quaisquer condições de retornar a circulação, apreendidos a meses, alguns a anos sem qualquer reclamação por parte dos seus proprietários, ocupando espaço e representando um ônus ao Poder Público, situação que justifica a realização de alienação destes bens na modalidade leilão a fim de desincumbir o Poder Público da guarda destes veículos bem como para, de forma subsidiária, transformá-los em fonte de receita.

Aliás, os leilões desta natureza são realizados sistematicamente pelos órgãos públicos com o respaldo da lei nº 8.666/1993. Em nosso caso, tivemos o cuidado de assegurar por todos os meios a caracterização do abandono do veículo antes de este ser levado a leilão, bem como só atingindo aqueles sem condições de circulação, a fim de não impedir o resgate daqueles que ainda possuam condições de uso por seus donos ainda que esta possibilidade seja remota.

Portanto, estas são as razões pelas quais encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida deliberação de Vossas Excelências, contando com o apoio necessário.

Ciente do acolhimento, apresento sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito